

39. Durante o período em que o bem obrigatoriamente ficará sob propriedade do ente federado, a quem caberia o ônus de pagar custos como manutenção ou seguro?

A Portaria MC nº 580/2020 apenas dispõe que esta responsabilidade é do beneficiário e não da União.

No caso da cessão do bem à entidade da rede socioassistencial privada, essa definição deverá ser realizada entre as partes no momento do firmamento da parceria.

40. O município deverá encaminhar informações regulares quanto a execução da programação? De que forma?

Não. No decorrer da execução, não é necessário o lançamento de informações no sistema SIGTV. Contudo, conforme previsto no artigo 33 da Portaria MC Nº 580/2020, a critério do MC poderão ser expedidas diligências que favoreçam o acompanhamento da execução da programação.

O Conselho de Assistência Social, em sua função de controle social, verificando o desvio de finalidade durante a execução da programação, deverá comunicar a esse Ministério que diligenciará ao ente federado solicitando esclarecimentos e documentos comprobatórios.

41. O período eleitoral interfere no repasse destes recursos?

A Advocacia Geral da União divulga cartilha sobre as condutas vedadas aos agentes públicos federais em eleições. Recomendamos a leitura do material disponibilizado em sítio específico oportunamente em cada ano eleitoral.

[Link:https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/eleicoes-agu-atualiza-cartilha-com-regras-para-agentes-publicos](https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/eleicoes-agu-atualiza-cartilha-com-regras-para-agentes-publicos)

42. Como será feita a prestação de contas? Qual o prazo para sua apresentação?

A prestação de contas será anual, na qual devem ser demonstrados os recursos utilizados, sua destinação e a finalidade do gasto. É de responsabilidade do gestor manter em boa ordem os documentos comprobatórios dos gastos com recursos federais, na forma da Portaria MDS nº 124/2017.

A apresentação das contas ocorrerá no ano seguinte ao repasse e se dará na forma e no prazo do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira, aplicando-se a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015 e arts. 37 a 38, da Portaria MC nº 580/2020.

43. Recebi o recurso, como fazer a prestação de contas?

A prestação de contas, do ente federado ao FNAS, se dará por meio do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeiro, onde deverá ser relacionado todos os equipamentos, materiais permanentes e veículos, no campo específico, com a indicação do quantitativo, valor e descrição, por exercício.

Vale a pena o gestor acompanhar a divulgação do manual de preenchimento do Demonstrativo Sintético, atualizado anualmente, e divulgado nos canais de comunicação do Ministério.

No que tange a prestação de contas das entidades socioassistenciais privadas sem fins lucrativos, deverá ser efetuada ao ente federado em observância ao termo de colaboração firmado entre o ente federado e a entidade e o disposto na Lei nº 13.019/2014. O Gestor irá preencher no Demonstrativo apenas a parte em que a execução dos recursos é de sua responsabilidade.

44. Como deverá ser a Prestação de Contas das entidades socioassistenciais?

A Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei nº 13.019/2014) determina procedimentos específicos para a prestação de contas das entidades. O gestor deve conciliar as regras do MROSC e as regras específicas para os recursos federais no âmbito do SUAS. É importante que as obrigações e prazos constem do termo de colaboração específico.

Ressalte-se que há uma dupla obrigação: a entidade parceira deve prestar contas ao gestor, que por sua vez deve prestar contas ao FNAS em relação aos recursos repassados, responsabilizando-se perante esse.

45. Quais os documentos necessários para a prestação de contas?

É de responsabilidade do gestor manter em boa ordem os documentos comprobatórios dos gastos com recursos federais, na forma da Portaria MDS nº 124/2017.

Toda a documentação referente ao processo licitatório (quando for o caso), empenhos, ordens bancárias, notas fiscais devidamente identificadas com a programação a que se refere, fotos dos bens adquiridos, em caso de veículos a documentação do veículo deverá estar em nome do município, estado ou Distrito Federal.

A documentação acima deverá permanecer em acervo próprio do Município/Estado ou Distrito Federal para consultas e/ou fiscalização dos órgãos fiscalizadores ou Ministério da Cidadania.

46. Em caso do não preenchimento ou preenchimento de forma incorreta do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeiro, como deverá proceder para a sua regularização?

O Município/Estado ou Distrito Federal deverá solicitar a reabertura do Demonstrativo Sintético para sua retificação e submeter à apreciação do Conselho de Assistência Social. Entretanto, após as primeiras análises o FNAS poderá solicitar a apresentação de justificativas e documentações comprobatórias.

47. No caso do Município/Estado ou Distrito Federal, que receberem mais de um recurso proveniente de programações de Transferências Fundo a Fundo, como realizar a prestação de contas?

A prestação de contas será realizada por meio do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeiro, onde serão identificados os recursos executados e os bens adquiridos referentes a cada uma das programações.

48. É obrigatório a aplicação financeira do recurso recebido?

Sim. O art. 12 da Portaria MC 580/2020 disciplina:

Enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos deverão, obrigatoriamente, ser mantidos em aplicação financeira, nos termos da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e os rendimentos decorrentes dessa aplicação deverão ser utilizados na própria programação.

49. Como se dará a aplicação financeira?

A Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, indica que os recursos serão automaticamente aplicados pelo Banco. O gestor ainda pode optar por aplicar na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal.

Os rendimentos de aplicação financeira não se diferenciam dos recursos repassados pelo FNAS, ou seja, as regras de execução e prestação de contas são as mesmas.

50. Quais são os equipamentos, materiais permanentes e veículos que podem ser adquiridos?

As portarias SNAS nº 22, de 17 de fevereiro de 2022, e Portaria nº 121, de 19 de outubro de 2021, estabelecem o rol padronizado de veículos, equipamentos e materiais permanentes que podem ser adquiridos com os recursos transferidos pelo Ministério da Cidadania em conformidade com disposto no art. 25 da Portaria nº 580/2020.

Glossário

GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA - GND: *“Classificação da despesa agregando elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir: 1 - Pessoal e Encargos Sociais; 2 - Juros e Encargos da Dívida; 3 - Outras Despesas Correntes; 4 - Investimentos; 5 - Inversões Financeiras; 6 - Amortização da Dívida; e 9 - Reserva de Contingência.”*¹

PARCERIA: relação jurídica que formaliza um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações estabelecida entre o órgão gestor da política de assistência social e as entidades de assistência social, em regime de mútua cooperação, para a consecução de ofertas socioassistenciais.

PLATAFORMA +BRASIL: é uma ferramenta integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à informatização e à operacionalização das transferências de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União a órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital, municipal, direta ou indireta, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos.

PROGRAMAÇÃO: cadastro realizado no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, a partir do qual o ente federado manifesta o interesse para execução dos recursos operacionalizados por meio de Transferência Voluntária Fundo a Fundo.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA: recursos inseridos no Orçamento Geral da União - OGU por iniciativa do MC.

SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS FUNDO A FUNDO - SIGTV: ferramenta informatizada gerida pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, em que são registradas informações sobre as transferências voluntárias no âmbito do SUAS, na modalidade fundo a fundo.

UNIDADE BENEFICIÁRIA: unidade pública ou referenciada indicada para ser beneficiada com recurso oriundo de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria ou de outros que vierem a ser indicados no âmbito do SUAS.

UNIDADES PÚBLICAS: unidades estatais de ofertas socioassistenciais reconhecidas nacionalmente cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social – CadSUAS.

UNIDADES REFERENCIADAS: unidades de ofertas socioassistenciais reconhecidas nacionalmente organizadas por entidades de assistência social com status concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

¹ Brasil, Senado Federal, <https://www12.senado.leg.br/orcamento/glossario/grupo-de-natureza-da-despesa>, acessado em 23/05/2022.

Normas

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993 - Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

DECRETO Nº 7.788, DE 15 DE AGOSTO DE 2012 - Regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CNAS Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 - Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

RESOLUÇÃO CNAS Nº 33 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012 - Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS.

PORTARIA STN Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 - Divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052.

PORTARIA MDS Nº 113, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015 - Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social -SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

PORTARIA MC Nº 580, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020 - Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

PORTARIA SNAS Nº 124, DE 29 DE JUNHO DE 2017 - Regulamenta os procedimentos a serem adotados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, atinentes à guarda e ao arquivamento dos processos e documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, destinados ao cofinanciamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, e das transferências voluntárias de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências.

PORTARIA SNAS Nº 22, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 - Estabelece o rol padronizado de veículos, equipamentos e materiais permanentes que podem ser adquiridos com recursos transferidos pelo Ministério da Cidadania, revoga a Portaria nº 24, de 15 de março de 2021, e dá outras providências.

PORTARIA Nº 121, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021 - Padroniza as especificações técnicas para aquisição de veículos da Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social – MOBSUAS.

000026

FNAS

FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

fnas@cidadania.gov.br



EDIÇÃO DE MAIO DE 2022

20

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Nova Fátima (PR), em 11 de fevereiro de 2026.

De: Gabinete da Prefeita.
Para: Depto Contábil

Referência: Informação sobre saldo de Dotação Orçamentária

Senhor Contador,

Solicitamos de vossa senhoria que informe no prazo máximo de 24 horas, se possuem dotações orçamentárias, para a Transferência de recursos financeiros referente à Emenda Parlamentar nº 20254277006 destinado a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, atendendo as necessidades da Secretária de Assistência Social.

No aguardo do solicitado, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Renata Montenegro Balan Xavier
Prefeita Municipal

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



00028

Em resposta a solicitação, informamos que em busca realizada ao sistema de banco de dados e documentos orçamentários vigentes para este exercício, constatamos a exigência de saldos contábeis no valor solicitado para a Transferência de recursos financeiros referente à Emenda Parlamentar nº 20254277006 destinado a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, atendendo as necessidades da Secretária de Assistência Social, como segue:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2026	456	335043


Paulo Sérgio Campos
CRC PR 039387/O-6





000029

Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552-1122 / e-mail: contatonovafatima@gmail.com

PORTARIA Nº 114/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor público municipal
CHRISTIAN NATAN FLORIANO DA SILVA para exercer as atividades de Agente de
Contratação do Município de Nova Fátima, em atendimento à Lei Federal nº. 14.133, de 01
de abril de 2021, Lei Municipal nº 2388/23 e Decreto Municipal nº. 217, de 19 de setembro
de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo
seus efeitos em 05 de maio de 2025, revogando-se a Portaria 002/2025 e as disposições em
contrário.

MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO
PARANÁ, 06 DE MAIO DE 2025.

RENATA MONTENEGRO
BALAN
XAVIER:77283430920

Assinado de forma digital por
RENATA MONTENEGRO BALAN
XAVIER:77283430920
Dados: 2025.05.15 10:07:28 -03'00'

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Nova Fátima (PR), 11 de fevereiro de 2026.

Ao
Agente de Contratação

De acordo com a informação do Setor de Contabilidade, solicito a instauração de procedimento Administrativo de acordo com a legislação pertinente, quanto à Transferência de recursos financeiros referente à Emenda Parlamentar nº 20254277006 destinado a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, atendendo as necessidades da Secretária de Assistência Social.

Renata Montenegro Balan Xavier
Prefeita Municipal

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



I - INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026

1 – A Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR), sito à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima, Estado do Paraná, pelo presente informa Vossa Senhoria da Inexigibilidade para Transferência de recursos financeiros referente à Emenda Parlamentar nº 20254277006 destinado a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, atendendo as necessidades da Secretária de Assistência Social.

2 – Da fundamentação legal:

O presente processo licitatório reger-se-á pelas normas constantes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 74, II, com as atualizações que lhe foram introduzidas e pelas disposições gerais e especiais deste edital.

3 – DO OBJETO: Transferência de recursos financeiros referente à Emenda Parlamentar nº 20254277006 destinado a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, atendendo as necessidades da Secretária de Assistência Social.

4 - DOCUMENTOS SOLICITADOS:

a) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, em conformidade com o disposto no art. 33 da Lei 13.019, de 2014;

b) ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente e, quando houver, ata de posse da atual Diretoria, registradas no cartório competente, comprovando a data de início do mandato do corpo dirigente;

c) comprovante de residência, Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos dirigentes;

d) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado; e

e) comprovante de 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, por meio de inscrição no CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

f) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

g) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

h) documentos que comprovem a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

i) documentos que comprovem a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e o cumprimento das metas;

j) comprovantes de que a OSC é detentora dos direitos de exploração comercial de marca, patente industrial, processo de produção, produto ou obra intelectual ou artística original, se for o caso; e

k) declaração, emitida pelo representante legal, de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer dos impedimentos previstos no art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014, com o compromisso de que impedimentos supervenientes serão comunicados imediatamente ao Concedente.

l) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

m) Plano de trabalho.

Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas em cartório ou pelo Agente de Contratação desde apresente o original.

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO: 31 de dezembro de 2026.

7- PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



8 – FORMA DE PAGAMENTO: Os repasses financeiros para atender as despesas constantes no Plano de Trabalho/Aplicação, será efetivado em 01 (uma) única parcela de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, poderá ser paga até último dia corrente do mês subsequente a assinatura do Termo de Fomento.

Nova Fátima - Paraná, 11 de fevereiro de 2026.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE FOMENTO Nº xxx/2026
CONTRATO Nº xxx/2026
INEXIGIBILIDADE Nº xxx/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA E A [nome da OSC].

O **MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, – Centro – CEP: 86.310-000 – Nova Fátima/Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.828.418/0001-90, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Renata Montenegro Balan Xavier, brasileira, casada, advogada, portador da Carteira de Identidade nº. 5.***.***-1 e CPF/MF nº 772.***.***-20, e a [nome da OSC], organização da sociedade civil, doravante denominada com personalidade jurídica de direito privado, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, , situada à Rua xxxxxxxxx – Bairro xxxx, Município de xxxxxx, CEP xxxxx, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada (**conforme Estatuto e ata devidamente registrada**) representada pelo(a) seu(sua) Presidente, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) à Rua XXXXXXXX nº XXX – XXX – CEP: XXXX–, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, Órgão Expedidor xxx/xx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente Temo de Fomento e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019, de 31/07/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 52, de 03 de Março de 2017, e Lei Municipal nº 2168/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público, de acordo com o Art. 10 inciso I do Decreto Municipal 52 de 03 de Março de 2017, conjugação de esforços entre a **Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil** visando transferência de recursos financeiros a instituições Assistenciais voltadas a programas e projetos de desenvolvimento da criança e adolescente; Além da assistência voltada a programas e projetos de desenvolvimento da criança e adolescente; em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil e à Constituição do Estado do Paraná, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo, o qual será parte integrante e indissociável desta parceria.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- 2.1.1. Realizar o repasse dos recursos financeiros para realização da XXXXX, conforme previsto no Plano de Trabalho e/ou Aplicação;
- 2.1.2. Fiscalizar, supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Fomento, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio, com vistas ao fiel cumprimento da parceria;
- 2.1.3. Exigir da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;
- 2.1.4. Providenciar, quando houver, alteração do gestor, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação pela Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR, como responsável pelo controle e fiscalização da parceria, no Sistema Integrado da Transferência – SIT;
- 2.1.5. Designar os membros para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** da parceria;
- 2.1.6. Fornecer à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo de Fomento;
- 2.1.7. Prorrogar através de ofício a vigência do Termo de Fomento quando a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- 2.1.8. Manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 2.1.9. Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 2.1.10. Viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes ao presente Termo de Fomento.

2.2 Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 2.2.1. Ceder instalações adequadas a todas as pessoas beneficiados pelo presente Termo de Fomento;
- 2.2.2. Garantir o atendimento às pessoas com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento em qualquer época do ano;
- 2.2.3. Apresentar, previamente à assinatura do Termo de Fomento e sempre que forem solicitados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, os documentos necessários, dentro do prazo de validade, elencados no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 2.2.4. Abrir conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para receber os recursos provenientes do Termo de Fomento, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.505, de 06 de julho de 2016, e a Resolução SEFA nº 1.212, de 13 de setembro de 2016;
- 2.2.5. Antes do repasse de cada uma das parcelas previstas no Plano de Trabalho e/ou Aplicação, apresentar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, bem como a comprovação das guias de recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior;
- 2.2.6. Adquirir os materiais/serviços somente após a assinatura do Termo de fomento, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;
- 2.2.7. Divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

Handwritten signature or initials in blue ink.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



2.2.8. Executar as despesas dos recursos municipais transferidos de acordo com as disposições legais, em especial:

a) o atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;

b) os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;

2.2.9. Manter os recursos deste Termo de Fomento em conta bancária específica, conforme previsto no item 6, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho;

2.2.10. Assegurar a plena execução do objeto deste Termo de Fomento, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis;

2.2.11. Restituir ao município de Nova Fátima/PR o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto a Fazenda Estadual:

a) Quando não for executado o objeto deste instrumento;

b) Quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

2.2.12. Restituir ao município de Nova Fátima/PR, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizadas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

2.2.13. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

2.2.14. Manter em dia os recolhimentos dos valores devidos ao INSS e ao FGTS, bem como efetuar o pagamento de pessoal e demais obrigações legais, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e/ou Aplicação;

2.2.15. Utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e/ou Aplicação aprovado pelo município de Nova Fátima/PR, e em conformidade com os procedimentos legais, visando o cumprimento do objeto do presente Termo de Fomento;

2.2.16. Prestar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força do presente Termo de Fomento;

2.2.17. Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes DAS RECEITAS OBTIDAS DAS aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

2.2.18. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

2.2.19. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.20. A responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **Administração pública** a inadimplência da **organização da sociedade civil** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

3.1. A celebração de contrato entre a **Organização da Sociedade Civil** e terceiros, para a execução de serviços e/ou aquisições vinculados ao objeto deste Termo de Fomento, não acarretará a solidariedade

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



direta ou subsidiária da **administração pública**, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. O valor total deste Termo de Fomento é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

4.1. Os repasses financeiros para atender as despesas constantes no Plano de Trabalho/Aplicação, será efetivado em 01 (uma) única parcela de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, poderá ser paga até ultimo dia corrente do mês subsequente a assinatura do Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. As despesas previstas no presente Termo de Fomento correrão a conta da:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2026	456	335043

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** destinados à execução do objeto deste Termo de Fomento serão liberados de acordo com o Plano de Trabalho, **a crédito de conta específica a ser informada pela entidade posteriormente a publicação deste Termo**, em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e vinculada ao presente Termo.

6.1.1 – **A entidade somente pode informar a Conta após a publicação deste Termo por se tratar de conta especial, sem nenhum custo a entidade. A instituição bancária somente cria esta conta especial após a entidade demonstrar o termo firmado com o ente público e sua publicação;**

6.1.2 - A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do Plano de Trabalho, assinatura do presente Termo de Fomento e publicação de seu extrato no Jornal "A cidade Regional" (órgão oficial de publicação municipal).

6.2. O recurso a ser transferido no âmbito da parceria não será liberado e ficará retido nos seguintes casos:

6.2.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação;

6.2.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação do recurso ou o inadimplemento da **organização da sociedade civil** em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

6.2.3. Quando a **organização da sociedade civil** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **administração pública** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.3. Nos casos previstos no item 6.2, obriga-se a **administração pública** a suspender a liberação do recurso, e a notificar, de imediato, a **organização da sociedade civil** para proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.4. O recurso recebido em decorrência da parceria será depositado em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela **administração pública**.

6.5. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, nos termos do Decreto Estadual nº 4.505/2016, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.6. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



6.7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.8. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.9. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderão ser efetuados pagamentos em espécie mediante prévia e expressa autorização da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:

- 7.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 7.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 7.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 7.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 7.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 7.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e
- 7.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas apresentada pela **organização da sociedade civil** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **organização da sociedade civil**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

8.4. A **Administração Pública** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

8.5. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo a **organização da sociedade civil** para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.5.1. O prazo referido é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **administração pública** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.5.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária,

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.6. A **administração pública** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.6.1. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **organização da sociedade civil** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período de apreciação pela **administração pública**.

8.7. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.8. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **organização da sociedade civil** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da **organização**, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.9. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **organização da sociedade civil** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.10. Além da prestação de contas para a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, a **organização da sociedade civil** prestará contas mediante a inclusão de informações no Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos Termos da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do TCE/PR.

8.11. Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferência – SIT, independentemente da realização de repasse ou despesas, e em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao TCE/PR pela **organização da sociedade civil** e pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por intermédio do SIT, conforme legislação vigente.

8.12. No caso de o encerramento do prazo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

8.13. Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

8.14. O prazo final para a prestação de contas da parceria será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no artigo 15, § 4º, da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do TCE/PR.

8.15. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, ao final da parceria, encaminhará a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/PR.



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Fomento vigorará a contar da data de sua assinatura e publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município, a cargo da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e encerrar-se-á em 12 meses a contar da data de assinatura.

9.2. Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

9.3. Para a prorrogação de vigência do Termo de Fomento é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

9.4. As prorrogações do prazo de vigência deverão ser formalizadas por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência do Termo de Fomento, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

9.5. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

9.6. O prazo máximo de vigência do Termo de Fomento, consideradas todas as prorrogações de prazo, inclusive a do item anterior, será de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. A alteração das Cláusulas do Termo de Fomento ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.

10.2. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E GERENCIAMENTO

11.1. É prerrogativa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, exercer o controle sobre a execução da parceria, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **organização da sociedade civil** até o momento em que a **administração** assumiu essas responsabilidades.

11.2. A **organização da sociedade civil** franqueará livre acesso aos agentes da **administração pública**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO TERMO DE FOMENTO

12.1. O gestor do Termo de Fomento, designado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** por ato publicado em meio oficial de comunicação, é o agente público responsável pelo controle, fiscalização e acompanhamento da execução da parceria, competindo-lhe as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

13.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

13.2. Caberá ao gestor do Termo de Fomento elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará,

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **organização da sociedade civil**.

13.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no § 1º, do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.4. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1 Para os fins desta parceria, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.2. Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

14.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da **Organização da Sociedade Civil** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **organização da sociedade civil**, formalizar promessa de transferência da propriedade à **administração pública**, na hipótese de sua extinção.

14.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doado a outra **Organização da Sociedade Civil**, que se proponha a fim igual ou semelhante ao da **Organização** donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

14.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da **Administração Pública**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

15.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da parceria, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do presente Termo de Fomento será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Município, a expensas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica indicado o Foro da Comarca de Nova Fátima/PR para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente Termo de Fomento.

PR

000040



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

Nova Fátima, 29 de julho de 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
CNPJ. XX.XXX.XXX/0001-XX

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de ____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)